



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210/99

DE 07 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO TIGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA APRAIBA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO TIGRE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do
Departamento de Saúde do Município de São João do Tigre, o Departamento
Especial de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Diretor do
Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento Especial de Vigilância Sanitária, é o
órgão do Departamento de Saúde, que tem por competência, planejar e
executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento Especial de Vigilância Sanitária,
compõe-se das seguintes Divisões:

- I – Divisão de Produtos relacionados com a Saúde;
- II – Divisão de Serviços relacionados com a Saúde; e
- III – Divisão de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município, no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII – Promover propagandas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX – Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI – Fornecer à Unidade Federada, informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Departamento Especial de Vigilância Sanitária se empenhará, de forma articulada com as demais unidades administrativas do Departamento Municipal de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, bem como, intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

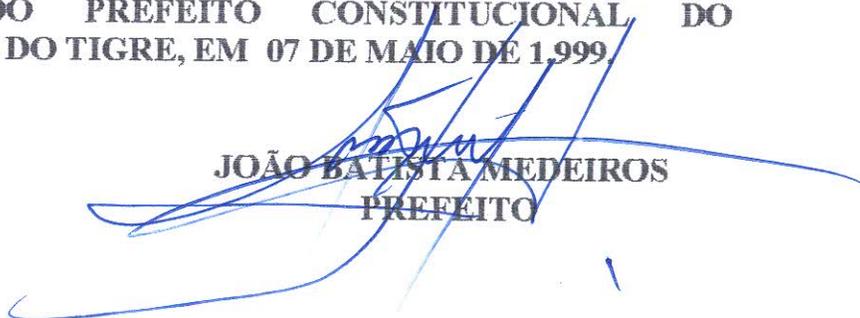
Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

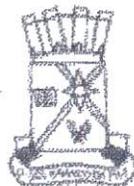
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, EM 07 DE MAIO DE 1999.


JOÃO BATISTA MEDEIROS
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO
ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
Diretor Especial de Vigilância Sanitária	01	700,00
Chefe de Divisão de Produtos Relacionado com a Saúde	01	260,00
Chefe de Divisão de Serviços Relacionados com a Saúde	01	260,00
Chefe de Divisão de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador	01	260,00
TOTAL	04	